



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Campus Cacoal

PORTARIA Nº 2127/CACOAL/IFRO, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACOAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela [Portaria nº 1.137/REIT-CGAB/IFRO](#), de 15 de junho de 2023 (SEI nº 1966168), publicada no DOU nº 114, de 19 de junho de 2023, Seção 2, página 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892](#), de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009; estabelecidas pelo art. 177 do [Regimento Geral do IFRO](#), aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015](#), e posteriores; e pela [Portaria nº 102/REIT - CGAB/IFRO](#), de 27 de janeiro de 2025 (SEI nº 2536347) e o que consta no Processo nº **23243.001316/2025-28**,

RESOLVE

Art. 1º Regular o uso de uniforme escolar oficial.

Fica estabelecido que:

- a) O uso do uniforme escolar oficial (camiseta verde padrão) será obrigatório às segundas, terças, quintas e sextas-feiras para estudantes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.
- b) Às quartas-feiras, será permitido o uso do uniforme alternativo, desde que vinculado a projetos institucionalizados.
- c) O uso de uniforme alternativo também está liberado para aulas práticas.
- d) Para visitas técnicas, o uso do uniforme oficial será obrigatório.
- e) O uso de shorts é permitido, desde que sejam adequados ao ambiente acadêmico.
- f) Esta regulamentação está em conformidade com a Resolução no 25/REIT - CONSUP/IFRO, de 12 de março de 2025.

Art. 2º Proibir o uso de cobertores e travesseiros em sala de aula e

demais ambientes escolares;

a) fica proibido o uso de cobertores e travesseiros nas salas de aula e em outros espaços escolares durante o período letivo.

b) Tais itens devem permanecer guardados nas mochilas ou armários, não sendo permitida sua exposição ou utilização durante as aulas e demais atividades escolares.

c) Para proteção contra o frio, recomenda-se o uso de calças, agasalhos e calçados fechados, condizentes com o ambiente acadêmico.

d) O objetivo desta medida é preservar a organização da sala de aula e manter um ambiente apropriado para o processo de ensino e aprendizagem.

e) A insistência no uso inadequado desses itens em sala de aula ou outros espaços escolares poderá ser registrada como ocorrência disciplinar, consideradas faltas LEVES ou MÉDIAS, conforme *O art. 10, inciso X e Art. 11, inciso X* do Regimento Disciplinar Discente.

Art. 3º Proibir o uso de caixas de som no ambiente escolar;

a) Fica expressamente proibido o uso de caixas de som portáteis em qualquer ambiente do espaço escolar, incluindo salas de aula, corredores, áreas comuns e demais dependências do campus.

Ressalta-se que o campus dispõe de equipamentos de som institucionais, que podem ser utilizados mediante solicitação e com finalidade pedagógica, cultural ou institucional, tais como em aulas, projetos e eventos devidamente autorizados.

b) O objetivo desta medida é preservar a ordem, o respeito ao coletivo e o silêncio necessário ao ambiente educacional, favorecendo a concentração, o aprendizado e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

O descumprimento desta norma configura falta leve, conforme previsto no *art. 10, incisos II e V*, do Regimento Disciplinar Discente vigente:

Art. 4º Proibir o uso de tereré e de garrafas térmicas grandes no ambiente escolar;

a) Fica proibido o uso de tereré em qualquer espaço do campus, incluindo salas de aula, corredores, áreas administrativas e demais dependências escolares.

Também não é permitido o uso de garrafas térmicas de grande volume nas dependências do campus. Será permitido apenas o uso de garrafas com capacidade de até 2 (dois) litros, exclusivamente para o transporte individual de água, de forma a atender às necessidades pessoais sem comprometer a organização e a segurança dos ambientes escolares.

O descumprimento desta orientação poderá ser enquadrado como falta leve, conforme o *art. 10, inciso X*, do Regimento Disciplinar Discente vigente:

Art. 5º Proibir o jogo de truco no ambiente escolar;

- a) Fica proibida a prática do jogo de truco em qualquer ambiente escolar do campus, incluindo salas de aula, corredores, áreas de convivência, biblioteca, refeitório e demais espaços institucionais.
- b) Tal decisão se fundamenta no fato de que o jogo de truco não possui caráter educativo e está frequentemente associado a comportamentos inadequados, como gritos, uso de palavrões e condutas agressivas, além de contribuir para o desgaste do mobiliário escolar e prejudicar o descanso e a convivência dos demais estudantes durante os intervalos.
- c) A prática recorrente dessa conduta poderá ser registrada como falta, conforme o *art. 10, inciso X* do Regimento Disciplinar Discente, considerando seu impacto negativo no ambiente escolar.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 06 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
ADILSON MIRANDA DE ALMEIDA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
06 de agosto de 2025 as 13:34 (America/Porto_Velho)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)